



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Suscitante:

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, Centro, São Paulo, SP - CEP: 1258-020, por sua presidente Marcela Millano, inscrita no CPF/MF sob o nº 339.105.038-10.

Suscitado:

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo - SP, por seu presidente, Jorge Antonio Duarte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.655.505-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de **5,05%** (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), a ser concedido da seguinte forma:

- a) 3,05%** no mês de setembro de 2025, a incidir sobre os salários reajustados pela convenção anterior, com pagamento a partir de setembro de 2025;
- b) 5,05%** no mês de dezembro de 2025, a incidir sobre os salários de reajustados pela convenção anterior, com pagamento a partir de dezembro de



2025, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índices.

Parágrafo Primeiro: As diferenças dos meses de setembro 2025 a fevereiro de 2026 serão pagas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial na folha de competência março de 2026, até o 5º dia útil de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO SALARIAL:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE assegura aos psicólogos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo o piso salarial mensal de R\$ 4.291,00 a partir de 1º de setembro de 2025 e R\$ 4.374,28 a partir de 1º de dezembro de 2025, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula primeira desta Norma Coletiva.

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia às 7 horas do dia seguinte nos termos da Súmula 60, II, do C. TST.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento), sobre o salário de competência março de 2026, corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será repassada até o dia 10 de maio de 2026, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional, aceitando-se também a oposição por meio eletrônico, através do e-mail: sgeral@sinpsi.org.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rei. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2024, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro de 2024 até agosto de 2025, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/04/2026 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro de 2024 a fevereiro de 2025); em 01/06/2026 (relativas às contribuições de março a maio de 2025) e em 01/08/2026 (relativas às contribuições dos meses de junho a



agosto 2025).

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA – JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

São Paulo, 12 de março de 2026.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI

Marcela Millano

CPF/MF sob o nº 339.105.038-10

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE

Jorge Antonio Duarte Oliveira – Presidente

CPF/MF sob o nº 188.655.505-20